

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORANGATU - GO

ROSILENE F. ROCHA
Escrevente

JOSÉ FERREIRA DE PAIVA
Tabelião Registrador

ADRYELLY COSTA E SILVA
Escrevente

WILZA FRANCISCA PEREIRA
Substituta

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 3296 de 14/10/1980 verifiquei constar:

3296 - 14/10/1980

Imóvel: Uma parte de terras na fazenda bom sucesso de Baixo, zona urbana desta Cidade, com a área total de **17.473,00 m²**, com os seguintes limites e confrontações seguintes medindo 132,27 metros dividindo com a rua ro ribeirão 94,50 metros de fundo pelo um pequeno córrego dividindo com os mesmos outorgantes vendedores 162,00 metros pelo lado direito dividindo ainda com terras dos outorgantes vendedores e 150,70 metros pelo lado esquerdo dividindo com Euzébio Martins da Cunha e seus sucessores. Proprietário: **ARISTEU MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, capaz, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 017.661.221-53. **REGISTRO ANTERIOR: 3.116 L 2-L.** O referido é verdade e dou fé.

R-1-3296 - 14/10/1980

Nos termos da escritura publica de compra e venda datada de 10 de outubro de 1980 lavrada na notas do cartório do 2º ofício desta comarca no livro 62 as folhas 175/176, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: Firma **LACEL LATICINIO CERES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.378.322/0001-31, com sede a Rua do Laticínio, Novo Planalto, município de São Miguel do Araguaia, representado pelo proprietário Renato Justino Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 000.633.122-04, CI nº 33.063 SSP/PI, residente e domiciliado em Goiânia/GO; por compra feita a: **ARISTEU MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, capaz, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 017.661.221-53. Sem condições. Porangatu 14 de outubro de 1980.

AV-2-3296 - 03/02/1981

Nos termos do requerimento feito ao titular desta cartorio pela firma Lacel Laticínios Ceres Ltda, na pessoa do cidadão Renato Justino Ferreira, para constar a construção de um prédio Industrial de propriedade da firma Lacel Laticínios Ceres Ltda constituído de 26 cômodos sendo 01 plataforma recepção de leite, 01 sala de fabricação, 01 sala para laboratório, 01 sala para expedição, 01 sala para caldeira, 01 sala para maquina frio, 01 sala para torre, 01 sala, 01 corredor, 03 escritórios, 07 câmaras frias construção de tijolos com paredes duplas internas e externas área construída 996,00 m² no valor de Cr\$385.880,28. O referido é verdade e dou fé.

AV-3-3296

Nos termos do Ofício DRF nº 204/00 de 31.10.2000 de emissão da Delegacia da Receita Federal em Anápolis-Go, para constar o extrato do termo de arrolamento na parte de terras com a área de 17.473,00m² em Porangatu GO, conforme R.01 matrícula 3.296 livro 2.M. O referido é verdade e dou fé.

AV-4-3296 - 28/05/2014 - Protocolo: 57357 - 29/05/2014

Procedo a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da averbação do arrolamento lavrado sobre o imóvel constante da presente matrícula (AV.3), em cumprimento ao Ofício nº 0328/2013-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO - **Assunto:** Cancelamento de Restrições Administrativas, emitido pela Receita Federal - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO) assinado pelo Delegado - DRF Anápolis-GO - Hiroshimi Nakao - Auditor fiscal da Receita Feral do Brasil. O referido é verdade e dou fé.

R-5-3296 - 22/04/2015 - Protocolo: 59597 - 23/04/2015

Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 000270245415, com Garantia Fiduciária, firmada em São Paulo aos 10/03/2015, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pelo **EMITENTE/DEVEDORA:** LACEL LATICINIOS CERES LTDA, CNPJ: 01.378.322/0001-31, com sede no município de Rianápolis-GO, à Avenida Brasília nº 1502, Bairro centro, CEP 76315-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01378322/0001-31, ao **CREDOR:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, sediada na Rua Amador Bueno 0474, Barretos/SP; **VALOR:** R\$2.500.000,00; **Taxa de Juros:** 21.27% ao ano, equivalentes a 1,62% ao mês; **Vencimento:** Em 11/03/2019. **DEVEDORES SOLIDÁRIOS/AVALISTAS/CONJUGES AUTORIZANTES:** ANANIAS JUSTINO FERREIRA, CPF nº 188.476.251-49, DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA, CPF nº 341.552.521-04 e EDIRAILTON JUSTINO, CPF nº 997.096.278-72. *As demais cláusulas e condições estão descritas na própria cédula.* O referido é verdade e dou fé.

AV-6-3296 - 25/01/2016 - Protocolo: 61678 - 25/01/2016

Procede-se esta averbação nos termos requerimento, datado de 10 de março de 2015, requerido pelo **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**, assinado por: **p.p. WILLIAM CARMONA MAYA** - OAB/SP Nº 257.198, e devidamente recebido neste **CRI** com a **FINALIDADE** de Intimar os devedores acima descritos **no R.05**, para dar ciência de débitos em atraso conforme consta da Intimação e Projeção de Débitos para fins de purga no Registro de imóveis. Dessa maneira, com o cumprimento da mesma, faz saber que nos dias 07/01/2015 foi colhido a assinatura do Sr. **JOSÉ ARMANDO DE MENESES** gerente da (**Lacel Laticinios Ceres Ltda**), tomando ciência do débito posicionado em data de 03/06/2015 correspondente a R\$2.530.991,70, bem como, atualizações do mesmo conforme projeção de débitos. O referido é verdade e dou fé.

R-7-3296 - 20/04/2016 - Protocolo: 62268 - 20/04/2016

Nos termos do Requerimento datado de 31/03/2016 expedido pelo Banco Santander Brasil S.A, assinado por seu procurador legal William Carmona Maya OAB/SP nº 257.198; procede-se o presente registro para constar a Consolidação da Propriedade em favor do: **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, sediado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, números 2014 e 2235, Bloco A, cidade de São Paulo/SP, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97, na qualidade de credor fiduciário da dívida atinente à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro com Instrumento de Alienação Fiduciária nº 000270245415, firmada em São Paulo aos 10/03/2015, do imóvel constante da presente matrícula. Foi apresentado anexo os comprovantes de intimação do devedor, o comprovante de decurso de prazo legal sem purgação do débito e ainda cópia da cédula registrada; em desfavor do Devedor Fiduciante: **LACEL LATICINIOS CERES LTDA**, CNPJ: 01.378.322/0001-31, com sede no município de Rianápolis-GO, à Avenida Brasília nº 1502, Bairro Centro, CEP 76315-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01378322/0001-31, representado por: Ananias Justino Ferreira Neto, brasileiro, administrador, portador do RG nº 106063078-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 88.476.251-49, Denise Terezinha Batista Arantes Justino Ferreira, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1523059-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 341.552.521-04, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Goiânia/GO e Edirailton Justino Ferreira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11251954-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.096.278-72, residentes e domiciliados em Goiânia/GO. Foi pago o ITBI no valor de R\$117.510,00 sobre o valor de R\$3.917.000,00 aos 31/03/2016. O referido é verdade e dou fé.

AV-8-3296 - 10/06/2016 - Protocolo: 62598 - 10/06/2016

Nos Termos do Auto Negativo de Leilões, datado de 18 de Maio de 2016, para constar a Averbação do **Auto Negativo de 1º Leilão**, assinado por Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Jucesp nº

844, Mega Leilões-Gestor Judicial, **realizado através do Portal Mega Leilões**, Gestor Judicial, no qual figuram como **Credor Fiduciário**: BANCO SANTANDER, inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, sediado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, números 2014 e 2235, Bloco A, cidade de São Paulo/SP, e **Devedor Fiduciante**: LACEL LATICINIOS CERES LTDA, o imóvel constante da presente matrícula com Av.02, foram levados ao **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO**, pelo valor de R\$2.658.000,00, e que ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo portanto, arrematante para o imóvel supra. O referido é verdade e dou fé.

AV-9-3296 - 10/06/2016 - Protocolo: 62602 - 10/06/2016

Nos Termos do Auto Negativo de Leilões, datado de 19 de Maio de 2016, para constar a Averbação do **Auto Negativo de 2º Leilão**, assinado por Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Jucesp nº 844, Mega Leilões-Gestor Judicial, **realizado através do Portal Mega Leilões**, Gestor Judicial, no qual figuram como **Credor Fiduciário**: BANCO SANTANDER, inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, sediado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, números 2014 e 2235, Bloco A, cidade de São Paulo/SP, e **Devedor Fiduciante**: LACEL LATICINIOS CERES LTDA, o imóvel constante da presente matrícula com Av.02, foram levados ao **SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO**, pelo valor de R\$3.226.703,26, e que ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo portanto, arrematante para o imóvel supra. O referido é verdade e dou fé.

R-10-3296 - 11/11/2016 - Protocolo: 63527 - 25/10/2016

Nos Termos da Escritura Pública de Conferência de Bens Imóveis Para Integralização de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e Outras Avenças, datada de 29/09/2016, lavrada nas notas do Cartório do 2º Tabelionato de Notas, da Comarca de São Paulo - SP, no livro nº 2.681 folhas 049/053; *para constar a Integralização do imóvel constante da presente matrícula à outorgada*: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na cidade de São Paulo SP, à Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, com Estatuto de Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35300392655, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 07/02/2011, confirmada pela ficha cadastral completa emitida em 13/07/2016, via internet pela JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo, com as últimas Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 10/09/2014, 30/04/2015 e em 22/03/2016, arquivadas junto a JUSCEP, confirmada pela Ficha Cadastral Simplificada emitida em 22/08/2015, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos imobiliários, nos termos do Ato Declamatório nº 11.784, de 30 de Junho de 2011, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos ativos que compõe o BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.964.908/0001-10 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), devidamente constituído junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 472 de 31 de Outubro de 2008, da Lei nº 8.668. Em atendimento ao artigo 6º da referida Lei nº 8.668/93, o imóvel recebido por meio desta transação, será mantido sob a propriedade fiduciária, na qualidade de instituição administrativa do BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII. Em **12/07/2016** as PARTES celebraram o Boletim de Subscrição de Cotas do BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, pelo qual o OUTORGANTE subscreveu 300.000 (trezentas mil) cotas de emissão do BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII, no valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), casa cota, totalizando o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). 1.2. Em **22/08/2016**, as PARTES celebraram o Boletim da 2ª emissão de Subscrição de Cotas do BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, pelo qual o OUTORGANTE subscreveu mais 300.000 (trezentas mil) cotas de emissão do BRL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, no valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), casa cota, totalizando o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Em observância ao §2º do artigo 7º do mesmo diploma legal nº 8.668/93, consta-se: **a)** Não integram o ativo da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A; **b)** Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A; c) Não compõe a lista de bens e direitos da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) Não pode ser dados em garantia de débito de operações da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A; e) Não é passível de execução por quaisquer credores da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, por mais privilegiados que possam ser; f) Não será objeto de constituição de ônus reais sobre imóveis, e g) Constitui Patrimônio do BRL V- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII. No valor R\$1.290.879,32 (Um milhão, duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé.

AV-11-3296 - 22/03/2017 - Protocolo: 64501 - 22/03/2017

Nos termos do Mandado de Averbação de Imóvel, datada de 27 de janeiro de 2017, extraída dos autos de nº 1229, protocolo de nº 191709-86.2016.8.09.0051, Ação Declaratória expedida pela 1ª Vara Cível comarca de Goiânia/GO, devidamente assinada pelo M.M. Juiz de Direito Lusvaldo de Paula e Silva, averba-se esta **para constar apenas a existência da presente Ação Declaratória**, promovida por: LACEL LATICINIOS CERES LTDA, em desfavor de: BANCO SANTANDER S/A. O referido é verdade e dou fé.

AV-12-3296 - 29/08/2018 - Protocolo: 68025 - 16/08/2018

Procede-se esta Averbação nos termos do Mandado de Cancelamento, datado de 03 de agosto de 2018, expedido pela Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2, comarca de Goiânia/GO, extraído do Processo nº 0191709.86.2016.8.09.0051, Assunto: Nulidade, Promovente: LACEL LATICINIOS CERES LTDA; Promovido: BANCO SANTANDER S/A; assinado eletronicamente pelo M. M. Juiz de Direito Lusvaldo de Paula e Silva, e com o Despacho aos 20/08/2018 do M. M. Juiz de Direito Denis Lima Bonfim, desta comarca; **para constar o Cancelamento das averbações constantes do Av.8, Av.9 e Av.11, bem como o R.10, com a finalidade de anular os leilões levados à efeito pelo Réu.** O referido é verdade e dou fé. A Substituta

AV-13-3296 - 23/01/2019 - Protocolo: 69358 - 21/01/2019

Nos termos do Requerimento datado de 18 de Dezembro de 2018 feito pelo **BANCO SANTANDER BRASIL S.A** instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, na cidade de São Paulo-SP, através do seu signatário representado por seu procurador: **William Carmona Maya**, OAB/SP 257.198, para constar a Averbação do **Auto Negativo de 1º Leilão**, datado de 22 de Novembro de 2018 expedido em São Paulo - SP e assinado pela Leiloeira Oficial - **ANA CLAUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZÃO**, realizado no dia 22 de Novembro de 2018, às 14:30 horas, na Rua da Mooca, 3.508/3.547, Mooca, São Paulo/SP, no qual figuram como Fiduciante **LACEL LATICINIOS CERES LTDA**, CNPJ: 01.378.322/0001-31, com sede no município de Rianópolis-GO, e seus devedores/avalistas/cônjuges autorizantes: ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO, brasileiro, administrador, portador da RG nº 106063078-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 188.476.251-49, DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA, brasileira, empresária, portadora da RG nº 1523059-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 341.552.521-04 casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, e EDIRAILTON JUSTINO FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da RG nº 11251954-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.096.278-72, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, o imóvel constante da presente matrícula foi levado á **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO** pelo preço mínimo de venda de **R\$3.917.000,00 (Três milhões, novecentos e dezessete mil reais)**, e que ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo Licitante portanto, arrematante para o imóvel supra. Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851610240905105402316; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851804251124107402096; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851806140916096401118. Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. O referido é verdade e dou fé.

AV-14-3296 - 23/01/2019 - Protocolo: 69359 - 21/01/2019

Nos termos do Requerimento datado de 18 de Dezembro de 2018 feito pelo **BANCO SANTANDER BRASIL S.A** instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco

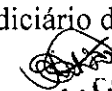
A, na cidade de São Paulo-SP, através do seu signatário representado por seu procurador: **William Carmona Maya**, OAB/SP 257.198, para constar a Averbação do **Auto Negativo de 2º Leilão**, datado de 04 de Dezembro de 2018 expedido em São Paulo-SP e assinado pela Leiloeira Oficial - **ANA CLAUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZÃO**, realizado no dia de Dezembro de 2018, às **14:30 horas, na Rua da Mooca, 3.508/3.547, Mooca, São Paulo/SP**, no qual figuram como Fiduciante **LACEL LATICINIOS CERES LTDA**, CNPJ: 01.378.322/0001-31, com sede no município de Rianópolis-GO, e seus devedores/avalistas/cônjuges autorizantes: ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO, brasileiro, administrador, portador da RG nº 106063078-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 188.476.251-49, DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA, brasileira, empresária, portadora da RG nº 1523059-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 341.552.521-04 casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, e EDIRAILTON JUSTINO FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da RG nº 11251954-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.096.278-72, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, o imóvel constante da presente matrícula foi levado á **SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO** pelo preço mínimo de venda de **RS3.814.823,63 (Três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**, e que ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo Licitante portanto, arrematante para o imóvel supra. Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851610240905105402317; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851804251124107402097; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851806140916096401119. Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. O referido é verdade e dou fé.

AV-15-3296 - 23/01/2019 - Protocolo: 69360 - 21/01/2019

Procede-se esta averbação, para constar o cancelamento da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 000270245415, existente no **R.05 acima**, conforme, Termo de Quitação e Liberação de Dívida, emitida pelo CREDOR: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, por sua agência em Barretos/SP, devidamente assinada por seus representantes: Gustavo Alejo Viviani e Thiago Franco Martins aos 04/12/2018. Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851610240905105402318; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851804251124107402098; Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 05851806140916096401120. Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. O referido é verdade e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Porangatu, 22 de fevereiro de 2019.

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501001.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501002.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501003.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501004.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501005.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851901241643106501006.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851604201545106409400.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 05851606101703106604109.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.


Adryelly Costa e Silva
Escrivente Autorizada
Reg. Imóveis 1º Tab. Notas





Comarca de Goiânia

Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

mat 5210258

MANDADO DE CANCELAMENTO**DESPACHO**

Processo nº: 0191709.86.2016.8.09.0051

Classe: Procedimento Comum

Assunto: Nulidade -

Promovente(s): LACEL LATICINIOS CERES LTDA

CPF: 01.378.322/0001-31

Promovido(s): BANCO SANTANDER S/A

CPF: 90.400.888/0001-42

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

**Certificada a autenticidade,
cumpra-se.**

Porangatu, 20/08/2018

Denis Lima Bonfim

Juiz Substituto e Diretor do Foro

O(a) Doutor(a) Lusvaldo de Paula e Silva, 2º Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Manda o Senhor Oficial(a) do Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu-GO, ou que suas vezes fizer, estando o mesmo devidamente assinado, que em cumprimento, proceda o CANCELAMENTO DAS SEGUINTE AVERBAÇÕES: Av-8, Av-9 e Av-11-3296, bem como o R-10-3296, da Matrícula nº 3296, Livro nº 2-RG, com a finalidade de: anular os leilões levados a efeito pelo Réu.

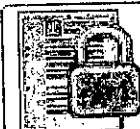
Tudo conforme determinação a seguir transcrita, parcialmente, proferida no processo supra mencionado.

SENTENÇA:

"Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, pelo seu viés alternativo, e de consequência declaro a nulidade dos leilões levados a efeito pelo Réu no procedimento extrajudicial, por falta de intimação pessoal da fiduciante, e de consequência anulo as averbações deles decorrentes perante o Cartório de Registro de Imóveis, objeto da Av-8 e Av-9-3296, bem como o R-10, que integralizou o imóvel à 2ª Ré (BRL Trust).

Transitada esta em julgado, determino seja expedido o respectivo mandado de cancelamento, a ser remetido via ofício ao juízo dos Registros Públicos da comarca de Porangatu-GO, para o devido "cumpra-se", após o que executar-se-á junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela localidade.

Valor: R\$ 3.917.000,00 | Classificador: CLS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: EDUARDO URANY DE CASTRO - Data: 14/08/2018 16:04:07



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2018 09:56:30

Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA

Validação pelo código: 10403565587125329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>